

## LEI Nº 1.214/2020

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial pecuniário aos prestadores de serviços do transporte escolar da rede pública de ensino em razão da pandemia Coronavírus (COVID- 19) no Município de Bonito e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

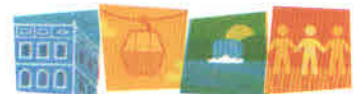
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial, de caráter suplementar e provisório, com recursos do Fazenda Municipal, para as pessoas físicas e micro empreendedores individuais que atuem como prestadores de serviços do transporte escolar da rede pública de ensino, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), destinado a reduzir o déficit operacional da suspensão das aulas, em razão da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Bonito.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos fica responsável pelas ações de transferência de renda, com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia dos prestadores de serviços do transporte escolar da rede pública de ensino, conforme o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário e sua concessão será em uma única vez, independe do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações:

5 Fundo Municipal de Assistência Social  
02 Poder Executivo  
02 12 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos  
021201 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0809 Benefícios Eventuais  
2138 0000 Manutenção das Ações de Doações de Cestas Básicas, Ataúdes, Transporte, Material de Construção e Outros.



Prefeitura Municipal do

**BONITO**  
FAZENDO HISTÓRIA

**Art. 5º** - Caso haja necessidade de suplementação da dotação do artigo anterior, o Poder Executivo utilizará a seguinte dotação:

5 Fundo Municipal de Assistência Social  
02 Poder Executivo  
02 12 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos  
021201 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0813 Bolsa Bonito  
2138 2143 Manutenção das Ações vinculadas ao Programa Bolsa Bonito.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 29 de julho de 2020.

  
**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito